



**Estratégia**  
CONCURSOS

# LEGISLAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA



# A DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROF. TIAGO ZANOLLA**



[facebook.com/ProfTiagoZanolla/](https://facebook.com/ProfTiagoZanolla/)



[zanolla.estrategia@gmail.com](mailto:zanolla.estrategia@gmail.com)

# NATUREZA DA DEFENSORIA PÚBLICA



- Instituição Permanente;
- Essencial à função jurisdicional do Estado;
- Expressão e Instrumento do Regime Democrático;
- Orientação Jurídica;
- Promoção dos direitos individuais e coletivos;
- Integral e gratuita;
- Em todos os graus, judicial e extrajudicial;
- Aos necessitados



# AMPLIAÇÃO DA DEFENSORIA (EC 80)



| REDAÇÃO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                   | REDAÇÃO NOVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 134. A Defensoria Pública é <b>instituição essencial à função jurisdicional do Estado</b> , incumbindo-lhe a <b>orientação jurídica</b> e a <b>defesa, em todos os graus, dos necessitados</b> , na forma do art. 5º, LXXIV.) | Art. 134. A Defensoria Pública é <b>instituição permanente</b> , <b>essencial à função jurisdicional do Estado</b> , incumbindo-lhe, como <b>expressão e instrumento do regime democrático</b> , fundamentalmente, a <b>orientação jurídica</b> , a <b>promoção dos direitos humanos</b> e a <b>defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos</b> , de forma <b>integral e gratuita, aos necessitados</b> , na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. |

# ORGANIZAÇÃO DA DP



- **DPU** – Defensoria Pública da União;
- **DPDFT** – Defensoria Pública do DF e Territórios;
- **DPE's** – Defensorias Públicas Estaduais.



# ORGANIZAÇÃO DA DP



Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao **Distrito Federal** **legislar concorrentemente** sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;



# AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia **funcional** e **administrativa** e **a iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

# AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**Autonomia funcional** - a Defensoria Pública é uma instituição que possui liberdade para exercer suas funções, não estando subordinada a nenhum outro órgão/poder público;

**Autonomia administrativa** - é a própria Defensoria Pública que irá se governar, tomando as decisões administrativas, sem necessidade de autorização prévia ou ratificação posterior de outros órgãos ou entidades.

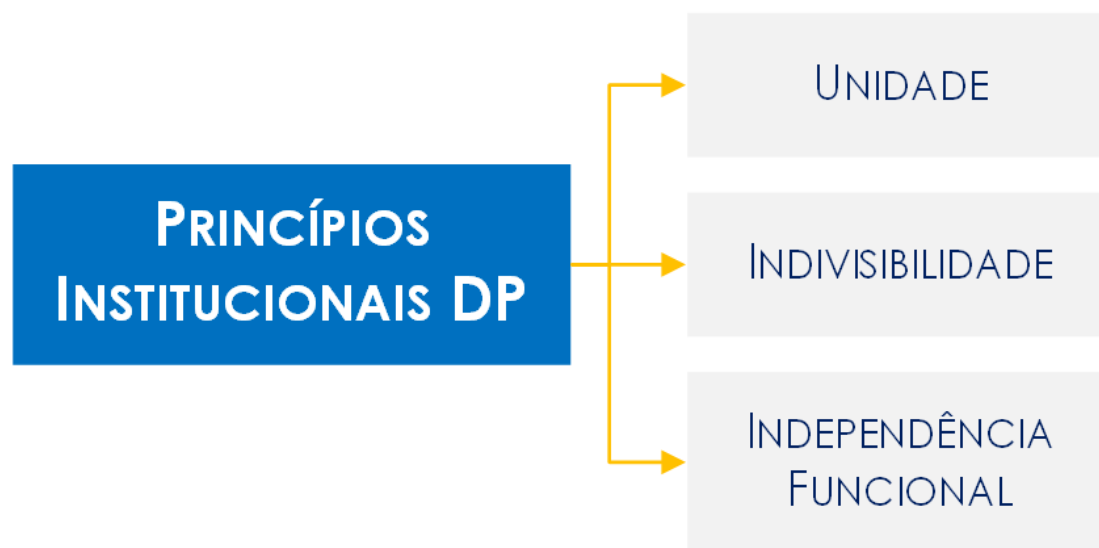
**Autonomia financeira** - é a própria Defensoria Pública quem, dentro dos limites estabelecidos na LDO, decide qual será a proposta de seu orçamento que será encaminhada ao Poder Legislativo para lá ser votada.



# PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS



Art. 134 - § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.



# PRINCÍPIO DA UNIDADE



Por princípio da unidade entende-se que a Defensoria Pública **é apenas um**, sob a direção do seu chefe.

Os membros integram uma Instituição Única, sendo assim, quando um Defensor se manifesta, por exemplo, está expressando **a vontade da Defensoria Pública** (eles representam a Defensoria Pública).

**Administrativa** – Cada DP compõe uma unidade administrativa própria. Não há de se falar em unidade no plano administrativo entre defensorias diferentes (DPU x DPE).

**Funcional** - Embora existam várias defensorias, a atuação funcional é uma só (atividade-fim).

# PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE



Os membros da DP (do mesmo ramo) **podem se substituir uns aos outros**, sem qualquer impedimento. Esse princípio deriva do princípio da unidade.

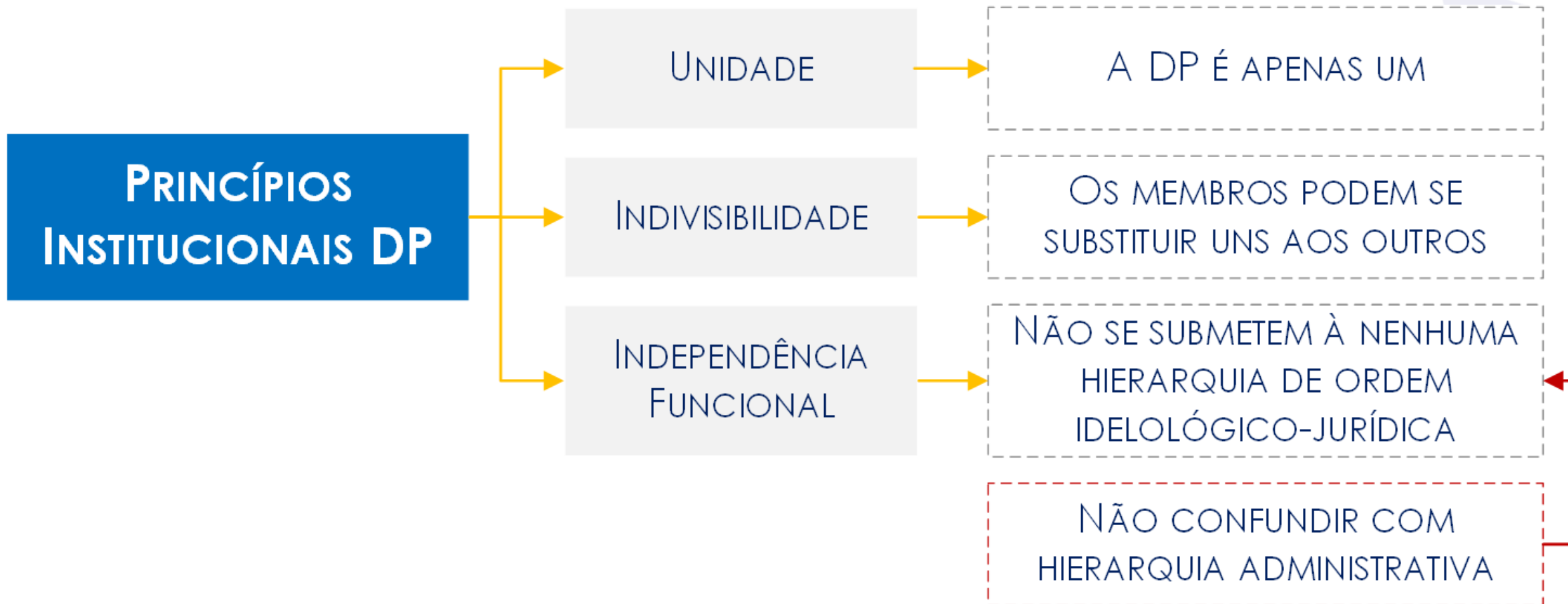
- ➡ **Os membros podem se substituir uns aos outros** porque quem atua no processo não é o Defensor, é a Defensoria. **O membro é o meio utilizado para a materialização da vontade.**

# PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL



- Este princípio garante que os membros da Defensoria Pública, no exercício de suas funções, **não se submetem à nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.**
- O membro tem **liberdade total para atuar** conforme suas ideias jurídicas.
- A independência **funcional diz respeito apenas à atividade jurídica** do membro da DP.
- No que se refere à **organização administrativa** do órgão, HÁ HIERARQUIA

# PRINCÍPIOS DA DP





# GARANTIAS E VEDAÇÕES

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em **cargos de carreira, providos, na classe inicial**, mediante **concurso público de provas e títulos**, assegurada a seus integrantes a **garantia da inamovibilidade** e **vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais**.

# GARANTIAS E VEDAÇÕES





# DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA

A advocacia privada e a Defensoria Pública, apesar de ambas serem funções essenciais à justiça, são instituições diferentes.

- A Defensoria Pública – regida por Lei Complementar, a LC 80/94.
- Advocacia privada - regida por lei ordinária, a Lei 8.906/94 (EOAB).



# Q01. (FCC – 2017 – DPE-PR)



De acordo com a posição constitucional da Defensoria Pública, suas limitações impostas ao poder constituinte, e sua autonomia funcional, administrativa e financeira, é correto afirmar que

a) é permitida a edição de medida provisória que disponha sobre a organização da Defensoria Pública em matéria de urgência relativa ao preenchimento de cargo da Administração Superior.

b) a posição constitucional das Defensorias Públicas confere-lhes caráter permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ao passo que impõe a submissão ao estatuto da OAB.

c) a atuação da Defensoria Pública no âmbito municipal é cumprida com o auxílio dos escritórios modelos das faculdades de direito.

d) a autonomia administrativa e funcional com relação à Defensoria Pública da União não é similar às Defensorias Públicas dos Estados.

e) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: assistência judiciária e Defensoria Pública.

# Q02. (INÁZ – 2017 – DPE-PR)



Conforme previsão do texto da Constituição Federal no que se refere à Defensoria Pública, assinale a alternativa correta

- a) Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomias funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a hierarquia e a supremacia funcional.
- c) Compete à Defensoria Pública exercer o controle da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.
- d) A Defensoria Pública da União é chefiada pelo Defensor Público Geral, sendo permitido a este o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.
- e) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.





# A DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

**PROF. TIAGO ZANOLLA**



[facebook.com/ProfTiagoZanolla/](https://facebook.com/ProfTiagoZanolla/)



[zanolla.estrategia@gmail.com](mailto:zanolla.estrategia@gmail.com)

# CHEFE DA DPE



- § 1º A Defensoria Pública tem como chefe o **Defensor Público-Geral**;
- **nomeado pelo Governador do Estado**;
- dentre os integrantes das **classes especial e final** da carreira de Defensor Público;
- **indicados em lista tríplice**;
- mediante **eleição de todos os membros da carreira da Defensoria Pública**;
- por **voto obrigatório e secreto**;
- para **mandato de dois anos**, **permitida uma recondução** por igual período;
- poderá ser destituído por deliberação da **maioria absoluta** da **Assembleia Legislativa**.

# PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS



§ 5º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.







# LEI COMPLEMENTAR N. 80/1994

ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E PRESCREVE NORMAS GERAIS PARA SUA ORGANIZAÇÃO NOS ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROF. TIAGO ZANOLLA**



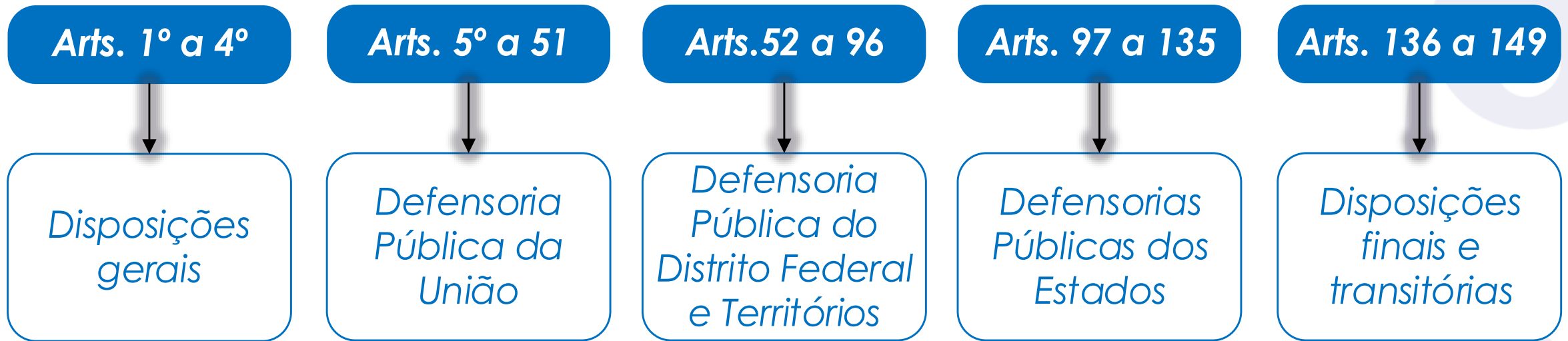
[facebook.com/ProfTiagoZanolla/](https://facebook.com/ProfTiagoZanolla/)



[zanolla.estrategia@gmail.com](mailto:zanolla.estrategia@gmail.com)



# DISPOSIÇÕES GERAIS





# DISPOSIÇÕES GERAIS

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CFE-RS   | Art. 120. A Defensoria Pública é <b>instituição essencial à função jurisdicional do Estado</b> , incumbindo-lhe a <b>orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados</b> , na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, estendendo-se os seus serviços por todas as comarcas do Estado, de acordo com as necessidades e a forma prescrita em lei complementar estadual.                                                                                                                           |
| CF/88    | Art. 134. A Defensoria Pública é <b>instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado</b> , incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do <b>regime democrático</b> , fundamentalmente, a <b>orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos</b> e a <b>defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial</b> , dos <b>direitos individuais e coletivos</b> , de forma <b>integral e gratuita, aos necessitados</b> , na forma do <u>inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal</u> .       |
| LC 80/94 | Art. 1º A Defensoria Pública é <b>instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado</b> , incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do <b>regime democrático</b> , fundamentalmente, a <b>orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos</b> e a <b>defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial</b> , dos <b>direitos individuais e coletivos</b> , de forma <b>integral e gratuita, aos necessitados</b> , assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. |

# ESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA



Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

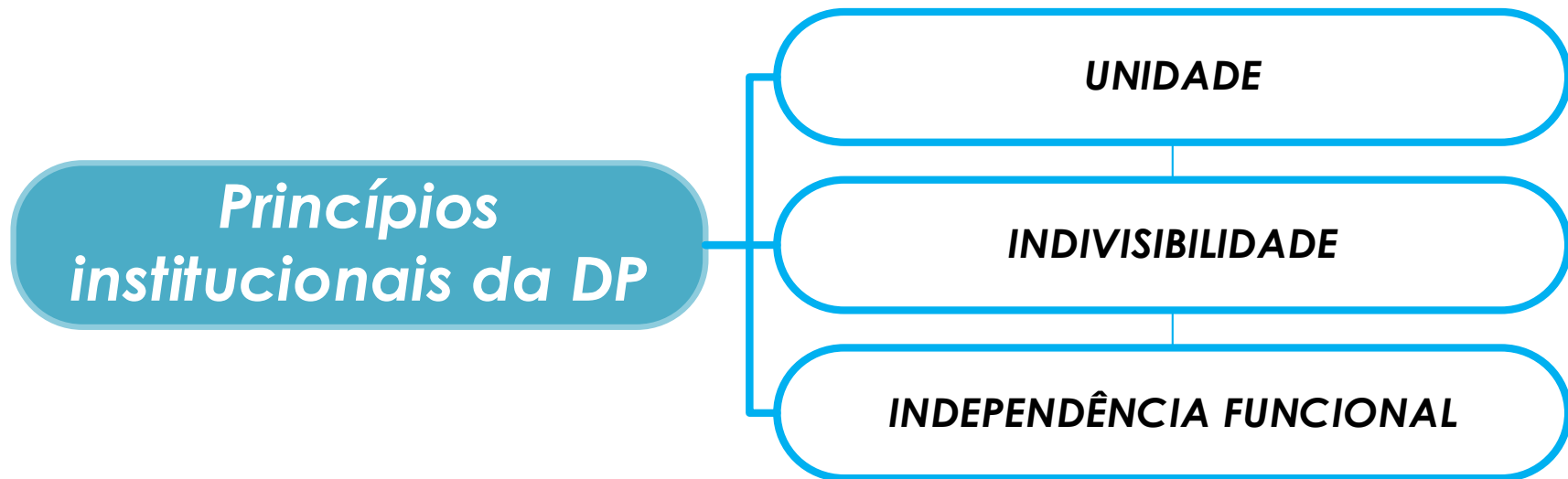
III - as Defensorias Públicas dos Estados.





# PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- ➡ Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



# OBJETIVOS DA DP



Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

- I – a **primazia da dignidade da pessoa humana** e a **redução das desigualdades sociais**;
- II – a **afirmação do Estado Democrático de Direito**;
- III – a **prevalência e efetividade dos direitos humanos**; e
- IV – a **garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório**.

# (DPE-PE – 2015 - DPE-PE)



De acordo com a LC 80/94, com as alterações da LC 132/2009, são objetivos da Defensoria Pública, exceto:

- a) a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.
- b) a afirmação do Estado Democrático de Direito.
- c) a prevalência e efetividade dos direitos humanos.
- d) a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
- e) a orientação jurídica e o exercício da defesa de toda a população.

## LETRA E

*Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:*

*I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;*

*II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;*

*III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e*

*IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.*

# FUNÇÕES INSTITUCIONAIS



§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão **exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.**

§ 4º O **instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial**, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública. → **STAFF MODEL**

# FUNÇÕES INSTITUCIONAIS



§ 6º A **capacidade postulatória** do Defensor Público **decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.**

§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é **garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.**



# FUNÇÕES INSTITUCIONAIS



§ 8º Se o Defensor Público entender **inexistir hipótese de atuação institucional**, dará **imediata ciência ao Defensor Público-Geral**, que decidirá a controvérsia, **indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.**

§ 9º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante **apresentação de carteira funcional** expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.



# DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

- a) **localização e horário de funcionamento** dos órgãos da Defensoria Pública;
- b) a **tramitação dos processos** e os **procedimentos para a realização de exames, perícias** e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;



# DIREITOS DOS ASSISTIDOS

- II – a **qualidade e a eficiência do atendimento**;
- III – o **direito de ter sua pretensão revista** no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;
- IV – o **patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural**
- V – a **atuação de Defensores Públicos distintos**, quando **verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes** entre destinatários de suas funções.

# (FCC – 2016 – DPE-ES)



A Lei Complementar nº 80/1994 reconhece expressamente como direito das pessoas assistidas juridicamente pela Defensoria Pública, EXCETO:

- a) O direito à informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.
- b) O direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público.
- c) O patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural.
- d) A atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.
- e) O atendimento multidisciplinar com psicólogo e assistente social. ➔ **Função Institucional**

# DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária **atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias**, **encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo** para **consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo**.



# DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



**Não envio da proposta orçamentária no prazo** – O Poder Executivo considerará os valores aprovados na lei orçamentária vigente;

**Envio da proposta em desacordo** – Poder Executivo irá fazer os ajustes necessários.

**Execução do orçamento** – Deve se limitar ao limite liberado, exceto se previamente autorizadas, créditos suplementares ou especiais

**Envio dos recursos** – Duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

# AUTOEXECUTORIEDADE



§ 5º As **decisões** da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua **autonomia funcional e administrativa**, obedecidas as formalidades legais, **têm eficácia plena e executoriedade imediata**, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

# ESTRUTURA DA DPE



|                                         |                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgãos de administração superior</b> | a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;<br>b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;<br>c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;<br>d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado; |
| <b>Órgãos de atuação</b>                | a) as Defensorias Públicas do Estado;<br>b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;                                                                                                                        |
| <b>Órgãos de execução:</b>              | a) os Defensores Públicos do Estado.                                                                                                                                                                           |
| <b>Órgão auxiliar:</b>                  | Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.                                                                                                                                                               |

**OBS:** Não há **Ouvidoria-Geral**, na estrutura DPU e DPDFT



# DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o

- ✓ **Defensor Público-Geral;**
- ✓ Nomeado pelo **Governador do Estado;**
- ✓ Dentre **membros estáveis da Carreira;**
- ✓ **Maiores de 35 anos;**
- ✓ Escolhidos em **lista tríplice** formada pelo **voto direto, secreto, plurinominal** e obrigatório de seus membros;
- ✓ **Mandato de 2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

# DO DEFENSOR PUBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO



Art. 100. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete **dirigir** a Defensoria Pública do Estado, **superintender e coordenar suas atividades**, orientando sua atuação, e **representando-a judicial e extrajudicialmente**.

# FCC – 2016 – DPE-ES



De acordo com a Lei Complementar nº 80/1994, são órgãos que integram a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado:

I. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

II. Escola da Defensoria Pública do Estado.

III. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

IV. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e III.

c) I, II e III.

d) III e IV.

e) I, II e IV.

**Órgãos de administração  
superior**

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

# ESTRUTURA DA DPE



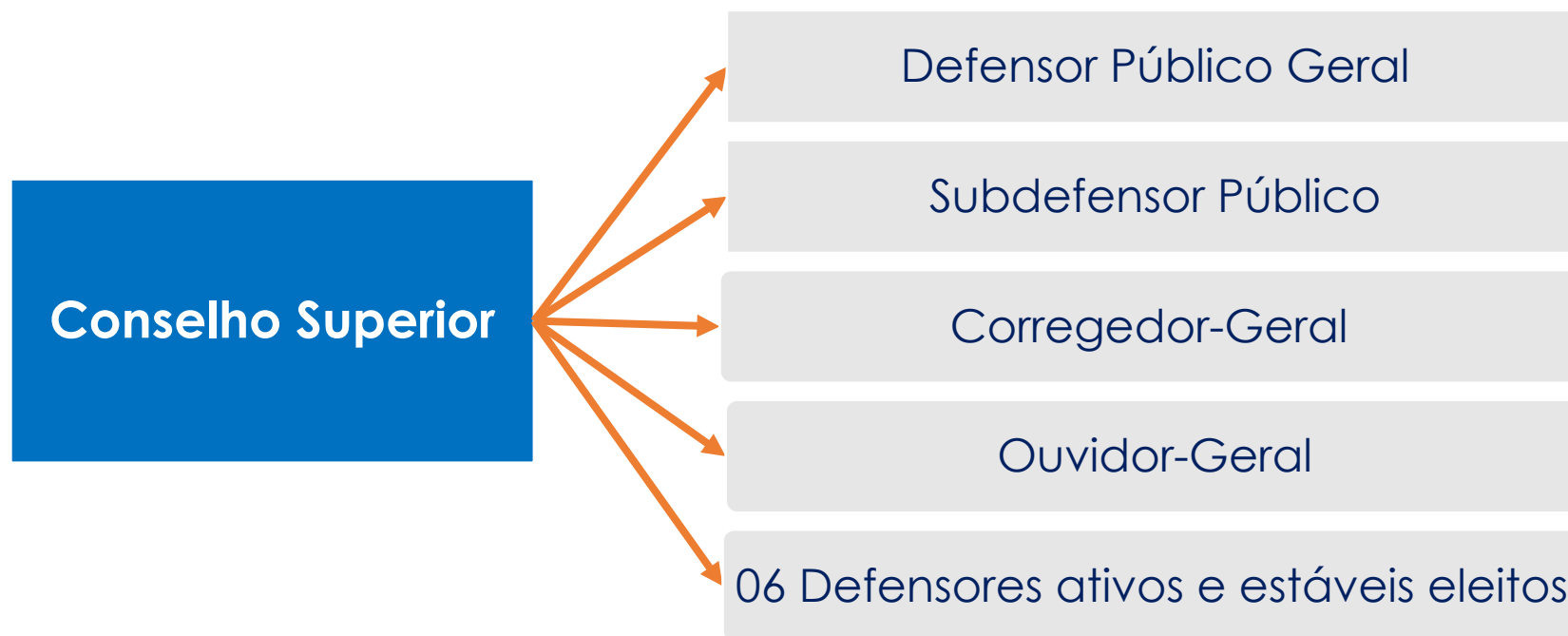
|                                         |                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgãos de administração superior</b> | a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;<br>b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;<br>c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;<br>d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado; |
| <b>Órgãos de atuação</b>                | a) as Defensorias Públicas do Estado;<br>b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;                                                                                                                        |
| <b>Órgãos de execução:</b>              | a) os Defensores Públicos do Estado.                                                                                                                                                                           |
| <b>Órgão auxiliar:</b>                  | Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.                                                                                                                                                               |

**OBS:** Não há **Ouvidoria-Geral**, na estrutura DPU e DPDFT

# CONSELHO SUPERIOR



Art. 101. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir **obrigatoriamente** o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como **membros natos**, e, **em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto** de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual.



# CONSELHO SUPERIOR



Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as atividades **consultivas**, **normativas** e **decisórias** a serem previstas na lei estadual.



# CONSELHO SUPERIOR – SESSÕES



Sessões → deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo

Decisões → motivadas e publicadas

Periodicidade → e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

# FCC – 2016 – DPE-BA



A Lei Complementar nº 80/94, ao prescrever normas para a organização das Defensorias Públicas dos Estados, dispõe que

- a) as decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões serão sempre públicas e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.
- b) a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve conter exclusiva e obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral e o Defensor Público mais antigo na carreira.
- c) o Conselho Superior deve ser presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade em quaisquer matérias.
- d) caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.
- e) caberá ao Defensor Público-Geral aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação e ratificação pelo Conselho Superior.



# FCC – 2016 – DPE-BA



A Lei Complementar nº 80/94, ao prescrever normas para a organização das Defensorias Públicas dos Estados, dispõe que

- a) as decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões serão **sempre** públicas e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.
- b) a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve conter **exclusiva** e obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral e o Defensor Público mais antigo na carreira.
- c) o Conselho Superior deve ser presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade em **quaisquer matérias. exceto em matéria disciplinar.**
- d) caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.
- e) caberá ao **Defensor Público-Geral** aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação e ratificação pelo Conselho Superior.

# DA CORREGEDORIA-GERAL DA DP



Art. 103. A Corregedoria-Geral é **órgão de fiscalização da atividade funcional** e da **conduta dos membros** e dos **servidores da Instituição**.



# DA CORREGEDORIA-GERAL DA DP



Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo **Corregedor-Geral**;

- indicado dentre os **integrantes da classe mais elevada** da Carreira;
- em **lista tríplice** formada pelo **Conselho Superior**;
- **nomeado pelo Defensor Público-Geral**;
- para **mandato de 2 anos**, **permitida 1 recondução**.
- poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de **dois terços do Conselho Superior**, antes do término do mandato.

# DA CORREGEDORIA-GERAL DA DP



§ 2º A lei estadual **poderá criar um ou mais cargos de Subcorregedor**, fixando as atribuições e especificando a forma de designação.



# OUIDORIA-GERAL DA DP



Art. 105-A. A Ouvidora-geral é **órgão auxiliar** da Defensoria Pública do Estado, de **promoção da qualidade dos serviços** prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidora-geral contará com **servidores** da Defensoria Pública do Estado e com a **estrutura definida pelo Conselho Superior** após proposta do Ouvidor-Geral.

# OUIDORIA-GERAL DA DP



Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo **Conselho Superior**;

- ▶ dentre **cidadãos de reputação ilibada**;
- ▶ **não integrante da Carreira**;
- ▶ indicados em **lista tríplice formada pela sociedade civil**;
- ▶ para **mandato de 2 (dois) anos**, **permitida 1 (uma) recondução**.
- ▶ **nomeado pelo Defensor Público-Geral** do Estado;
- ▶ exercido em **regime de dedicação exclusiva**.

# DEFENSOR X SUBDEFENSOR X OUVIDOR



| Defensor Público-Geral                                                                                                    | Subdefensor Público-Geral                  | Ouvidor-Geral                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nomeado pelo <b>Governador do Estado</b>                                                                                  | <b>Nomeado pelo Defensor Público-Geral</b> | Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo <b>Conselho Superior</b> ; nomeado pelo <b>Defensor Público-Geral</b> do Estado; |
| Dentre <b>membros estáveis da Carreira</b> ;<br><b>Maiores de 35 anos</b> ;                                               | <b>integrantes estáveis da Carreira</b>    | dentre <b>cidadãos de reputação ilibada</b> ;<br><b>não integrante da Carreira</b> ;                                             |
| Escolhidos em <b>lista tríplice</b> formada pelo <b>voto direto, secreto, plurinominal</b> e obrigatório de seus membros; |                                            | indicados em <b>lista tríplice formada pela sociedade civil</b> ;                                                                |
| <b>Mandato de 2 (dois) anos</b> , permitida uma recondução.                                                               |                                            | para <b>mandato de 2 (dois) anos</b> , <b>permitida 1 (uma) recondução</b> .                                                     |
|                                                                                                                           |                                            | exercido em <b>regime de dedicação exclusiva</b> .                                                                               |

# ATUAÇÃO DA DPE



Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará **assistência jurídica aos necessitados**, em **todos os graus de jurisdição** e **instâncias administrativas** do Estado.

Parágrafo único. À Defensoria Pública do Estado caberá **interpor recursos aos Tribunais Superiores**, quando cabíveis.



# ATUAÇÃO DA DPE



Art. 106-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve **primar pela descentralização**, e sua atuação deve incluir **atendimento interdisciplinar**, bem como a **tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos**.

Art. 107. A Defensoria Pública do Estado **poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados**, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

# DOS DEFENSORES PÚBLICOS



Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a **orientação jurídica** e a **defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo**.

# DA CARREIRA



Art. 110. A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de **Defensor Público do Estado**, composta das categorias de cargos efetivos necessárias ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.

# DA CARREIRA



Art. 111. O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a **todos os Juízos de 1º grau de jurisdição**, núcleos, **órgãos judiciais de 2º grau de jurisdição**, **instâncias administrativas** e **Tribunais Superiores**.

# DO INGRESSO NA CARREIRA



Art. 112. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em **concurso público de provas e títulos**, com a **participação da Ordem dos Advogados do Brasil**.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

# DO INGRESSO NA CARREIRA



Art. 112-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado **curso oficial de preparação à Carreira**, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

# DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS



Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

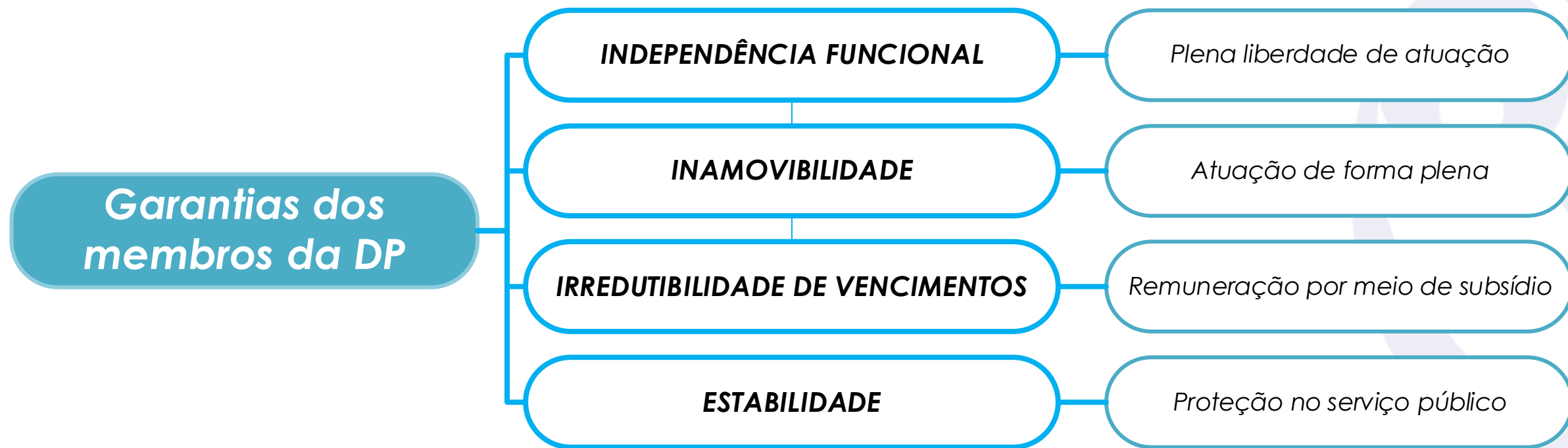
I - a **independência funcional** no desempenho de suas atribuições;

II - a **inamovibilidade**;

III - a **irredutibilidade de vencimentos**;

IV - a **estabilidade**.

# DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS





# DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS



|                      | Estabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vitaliciedade                                                                               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUEM POSSUI          | Todo servidor público, incluindo os membros da Defensoria Pública                                                                                                                                                                                                                                                                         | Membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas                      |
| TEMPO PARA AQUISIÇÃO | 3 anos de efetivo exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2 anos de exercício <sup>(1)</sup>                                                          |
| HIPÓTESES DE PERDA   | <p>(1) Em virtude de sentença judicial transitada em julgado (CF/88, art. 41, § 1º, I);</p> <p>(2) Mediante processo administrativo (CF/88, art. 41, § 1º, II);</p> <p>(3) Em decorrência de insuficiência de desempenho (CF/88, art. 41, § 1º, III); e</p> <p>(4) Em razão de excesso de despesa de pessoal (CF/88, art. 169, § 3º).</p> | Perda do cargo somente em razão de sentença judicial transitada em julgado <sup>(2)</sup> . |

# VUNESP – 2014 – DPE-MS



De acordo com os estritos termos do art. 127 da LC 80/94, são garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer, a independência funcional no desempenho de suas atribuições,

- a) bem como a irredutibilidade de vencimentos, apenas.
- b) a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, apenas.
- c) a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos e a estabilidade, apenas.
- d) a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos, a estabilidade e a imediata vitaliciedade.

*Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:*

*I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;*

*II - a inamovibilidade;*

*III - a irredutibilidade de vencimentos;*

*IV - a estabilidade.*

# (CESPE – 2017 – SERES-PE)



Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

*Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino. Direito constitucional descomplicado. 16.ª ed. São Paulo: Forense, 2017.*

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

- a) independência funcional.
- b) autonomia administrativa.
- c) inamovibilidade.
- d) indivisibilidade.
- e) unidade.

# (FCC – 2017 – DPE-PR)



Constitui exercício da autonomia administrativa da Defensoria Pública

- a) a decisão acerca da abertura de concurso público, bem como do provimento de seus cargos e progressão funcional.
- b) a exigência de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício da função de assistência jurídica integral e gratuita.
- c) a elaboração da proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da CRFB.
- d) a condução de suas atividades na forma da lei, sem subordinação a quaisquer poderes estatais.
- e) o preenchimento de seus órgãos de administração superior e de atuação, definindo a respectiva contraprestação pecuniária.

**LETRA A**

# (FCC – 2017 – DPE-PR)



São considerados princípios institucionais pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

- a) a inamovibilidade, a estabilidade e a concessão do prazo em dobro.
- b) a estabilidade, a unicidade e a independência funcional.
- c) a indivisibilidade, a inamovibilidade e a unidade.
- d) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- e) a independência funcional, a estabilidade e a indivisibilidade.

**LETRA A**



**ATÉ A PRÓXIMA!**



[facebook.com/ProfTiagoZanolla/](https://facebook.com/ProfTiagoZanolla/)



[zanolla.estrategia@gmail.com](mailto:zanolla.estrategia@gmail.com)

